



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 088/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.516.690/0001-90, com sede na Av. José Maria dos Santos, 345, Bairro Centro, Coimbra - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Sr. **SIDNEY LOPES PINTO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.624.079 SSP/MG, e do CPF n.º 042.173.866-99, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 130/2022, Dispensa de Licitação n.º 046/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SITE PARA A EMISSÃO E CONTROLE DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS**, conforme especificado abaixo:

- Disponibilização do site de NFSe para a Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- Capacitação de Funcionário da Prefeitura para a utilização do sistema;
- Suporte técnico, acesso remoto e chat para usuários da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando no período de 12 meses o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor total acima estão inclusas as despesas com impostos, e todas aquelas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere a Cláusula anterior será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.3.0.04.129.006.2.0025 Manutenção Serviço Tributação - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, com impostos, taxas e todas aquelas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a mesma obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a manutenção dos serviços, impostos, taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 01 de setembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Sócio: **SIDNEY LOPES PINTO – CONTRATADA**
CPF nº: **42.173.866-99**

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 01 de setembro de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267